



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 027/2021, de 27 de maio de 2021.

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19 no município de Arraial – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o município de Arraial do Piauí vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade por parte do município de Arraial e, emitir o decreto municipal adequando-se ao decreto estadual nº 19.679 de 23 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo o município de Arraial a realização de festas e eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou privado do dia 28 de maio de 2021 à 13 de junho de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Paragrafo Único. O poder publico municipal não poderá financiar ou apoiar eventos festivos e esportivos no período de vigência das restrições impostas por este decreto.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – suspensão de atividades que envolva aglomeração eventos culturais, funcionamento de casas de shows e encontro de paredões em qualquer tipo de estabelecimento, que promova atividades festivas, em espaço publico e privado, em ambientes fechados ou abertos, com ou sem venda de ingresso;

II – suspensão de jogos de futebol em campos, minicampos, quadras e ginásios, bem como quaisquer atividades esportivas na zona urbana e rural;

III – suspensão do funcionamento de bares, churrascarias, na zona urbana e rural, podendo funcionar exclusivamente para venda na modalidade delivery;

IV – fica suspenso o funcionamento de balneários, piscinas e bares localizados nesses ambientes, podendo atender o publico na modalidade delivery.

Art. 3º - Igreja e templos religiosos, poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com o publico limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade não podendo ultrapassar 02h (duas horas) de duração.

Art. 4º - Academias de ginasticas poderão funcionar de segunda a sexta até as 21:00hs, com publico limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que mantenha os protocolos sanitários.

Art. 5º - O comercio em geral poderá funcionar ate as 17:00h de segunda a sexta e aos sábados até as 13:00h.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - As medidas determinadas neste decreto, vigorarão pelo período de 28 de maio de 2021 à 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogado mediante reavaliação das autoridades publicas sanitárias.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária em parceria com a Policia Militar.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforce a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II – circulação em grandes números de pessoas em locais públicos;
- III – uso obrigatório de mascaras em locais públicos;
- IV – distanciamento de 02m (metros) nas filas de estabelecimentos bancários e casas lotéricas e utilização de álcool em gel;

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 27 de maio de 2021.

**Aldemes Barroso da Silva
Prefeito**

**José Balduino Madeira
Secretario de Governo**